

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO



COMARCA DE S. JOÃO D'EL-REY

Estado de Minas Geraes

J. E. Ramalho

S. João d'El-Rey

Assumpto:

Copia, ipsis litteris, do compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de São João d'El-Rey.

O ESCRIVÃO,

José Evangelista Ramalho.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Ramalho

Cópia, *ipsis litteris*, do compromisso da
 Smandade do Santissimo Sacramento da Matriz da
 Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da cidade de
 São João d'El Rey, Estado de Minas Geraes, Ar-
 cediocato de Mariana, extrahida do livro respectivo,
 por ordem do Reverendissimo Vigario Senhor Padre
 José Maria Fernandez, pelo Tabelião do Ter-
 ceiro Officio, substituto, João Evangelista
 Ramalho, sem pleno exercicio do cargo nesta comar-
 ca de São João d'El Rey, tendo o seu inicio pela
 fôrma seguinte: "Compromisso da Smandade do S. S.
 S. da Cidade de São João d'El Rey Instrumento
 de Cumprimento, Passado em Publica Forma, a requerimen-
 to do Provedor, e mais officiais de meza, da Smandade
 do Santissimo Sacramento da Freguezia, e Matriz de N.
 S. do Pilar, desta Vila de S. João del Rei. Saibam
 quantos este publico Instrumento dado e passado em pu-
 blica forma por bem do officio de mim Tabelião, e auto-
 ridade de Justica, ou judicial virem, que no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 settecentos, e sesenta, e cinco aos vinte dias do mes de Agosto
 do ditto anno nesta villa de São João de El Rey, Minas,
 e comarca do Rio das mortas, em o Escriptorio de mim Taba-
 lião ao diante nomeado ahy appareo presente Alexandre
 Barrozo Pereira Procurador da Smandade do Santiss-

no Sacramento da Igreja, e por elle me foi dito, e requerido, he dar
esta Villa, e por elle me foi dito, e requerido, he dar
e passasse em publico termo o ffuer do cumprimento da
mesma Mandado, que me apresentou, o qual com effe
fo, se he deu, e passou, e se he de ver de ver ad verbum
he o seguinte: Juizo de declaracao = Este Juizo he
publico, e cumprimento da Mandado de Santissimo
Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do
Cillar da Villa de San Joao de El Rey do Rio das
Ontes, e ffuer de San Joao de El Rey do Rio das
que Senhor Bispo de San Joao de El Rey do Rio das
foda por um publico em cada folha com a seguinte
"Alfabeto", e contem de quatro ffolhas vinte e seis, e
te e duas capitulos, e a ffolha vinte e sete tem hum
publico em publico do dito Illustrissimo Senhor Bispo
Jo, e a ffolha vinte e sete vesso hum publico publico
do Alfabeto do qual desta Mandado, pass
da a requisição dos Juizes desta Villa, e Alca
fria de San Joao de El Rey do Rio das
mul publico, e a ffolha vinte e oito, e vesso,
hum publico, e hum Alfabeto de confirmacao de cum
cum, e quando em virtude de El Rey do Rio das
contes, e depositos, e para contes de tudo he esta de
claracao, e a ffolha vinte, e seis vai o encerramento,
Villa de San Joao de El Rey do Rio das de El Rey do Rio das

2
Kaualle

de mil settecentos, e dezassete, e para constar de tudo fiz
esta declaração; e a folhas trinta, e seis vai o encerramento;
vella de San Joam de El Rey trinta de Março de
mil settecentos e trinta, Manoel Figue Batalha,
vizitador, & Termo do principio do cumprimento & Nos
o juiz, e Escrivam, e mais Simães: mordemos que este anno
presente servimos a confracia do Santissimo Sacra-
mento da Igreja Parochial de Nossa Senhora do
Pillar da villa de San Joam de El Rey do Rio
das mortas dezyando que esta Santa Simandade
se aumente no serviço de Deos e tenha seus estatuto-
tos, pellos quais se governe, e saiba cada hum dos
Simães a obrigação que lhes compete para que assim
se viva a Nosso Senhor que veneramos no divinissimo
sacramento do Altar, elle tributemos o maior culto, e
veneração que poder ser, e com nossas devottas asisten-
cias, e demonstrações, se edefiquem os mais christãos, ven-
do que quanto cabe em nossa capacidade sabemos vone-
rar o soberano, e Altissimo mysterio do Santissimo Sa-
cramento em que confessamos estar verdadeira, e lealmen-
te, digo, e realmente o corpo de Nosso Senhor Jesus
christo, nosso Redemptor, ordenamos os estatutos se-
quentes, com licença que alcançamos primeiro de sua
Illustrissima, o Senhor Dom Francisco de San Jeronimo
Bispo do Rio de Janeiro, e sua Diocese, e Provedor

em hum, e o Provedor que estiver servindo terá feito
com o seu Escrivão um rol em que estejam escriptos
os nomes de tres sujeitos que entenderem em sua conci-
encia devem ser propostos para Provedor, e da mesma
sorte haverá outros tres propostos para servirem de
Escrivão, e assim será para o officio de Tesoureiro,
e Procurador, e em seguida terá o Provedor pergun-
tando a cada hum dos Somsãos qual dos tres sujei-
tos propostos ellegem para Provedor e qual para
Escrivão, Tesoureiro, e Procurador, e o ditto Escrivão
terá tomando os votos de cada hum em se-
guida, e aquelle Somsão dos tres propostos que le-
var mais votos, esse será o Provedor: e assim será
o Escrivão, Procurador, e Tesoureiro, e sendo caso que
os votos se empatem, o Provedor será o que discer-
da, e desempate, porquanto será e se hade pre-
sumir fóra o que fór mais conveniente a Soman-
dade.

CAPITULO III

A pessoa que aver de ser Provedor desta
Somançada, seja sempre Somsão della, e de ne-
nhuma maneira se poderá elleger pessoa de
fora da freguezia, para que assim se cumen-
te mais a fevor dos Somsãos, vendo que do

Corpo da mesma Smandada se allega a luyos
que hodi tem de Vreder e haurido algum
Smao que sur sui gillo, e durgas se offerece a su
Vre de Vreder com esmolle grandioza, e arantia-
poda, neste caso haurido de Vreder que hi
assim convenienti, e que reciba a Smandada de
gum aumento, podera dar-se-lhe a dita occupac
gao de Vreder.

ESQ III

Officio de Vreder hu o de maior
importancia, logo, e consideracao que ha nesta
Smandada; porque a elle pertence o haurer com
foda o cuidado que es dhrar mas falem a sua
obrigacao, haurido - e a que ahi se poden com
muito diligencia ao cargo do Vreder em pre-
meio logo, de que nas modias aver-se, haur
aquelles que haurer legitimo impedimento; e tambem
dare o custo de Vreder sur foda o seu cuidado no cui
mundo de Smandada haurido gillamente to
dos os seus bens, assistendo as demandas que forem
necessarias sobre a cobrança do que se estiver deuen-
do, e foyndo sur foda o tem haurimento aos moris,
e ornamentos dello, e vrfando os importaciones que
se foym, e nas consentindo que foym alguns do

H
Ramalho

Fabrica saya da casa sem ordem sua expressa, salvo quando for alguma precisa necessidade, que lhe pareça ser maior serviço a Deus fazer o tal emprestimo.

CAP. V

Não he de menos conta o officio de Escrivão desta Sommandade; porque a elle pertence o cuidado dos Livros, e tratar da boa ordem delles fazendo os assentos da despeza, e Receita tendo-os em forma que se lhe louve sempre o seu zelo, e diligencia, e quando o Provedor da Sommandade não puder assistir por algum impedimento na sua occupação, o Escrivão hi o que deve suprir o seu lugar, prejudicando na Sommandade, e tendo todo o cuidado no aumento della.

CAP. VI

O officio de Procurador hi procurar, e zellar o bemimento, e conservação desta Sommandade, e todas as couzas que a ella pertencerem, assistindo a tudo, e vendo que os Sommaos não faltem as obrigações que lhes forem impostas pello Provedor em Meza, e que paguem suas esmolas, na forma deste compromisso, e os que assim o não fizerem reuza-os ha em Me

J. Mavalles

nhado a sepultura com toda a Irmandade incorporada, o qual acompanhamento se fará também nos enterros das mulheres, e filhos dos dittos Irmãos, e nam tendo outra Irmandade seja esta obrigada a carregalos a sepultura; e encomendamos muito a nossos Irmãos não faltarem a esta obra de charidade, que he de grande serviço de Deus, e quando se assentar o Irmão que for admitido pelo Provedor, e Escrivam assignará termo em hum livro delles, em que se obrigue a guardar os capitulos deste compromisso, sobre as penas nelle declaradas, e se forem mais Irmãos poderão assignar juntos.

CAPITULO XIX.

O Provedor dará de esmolla em cada hum anno para esta Santa Irmandade cento, e vinte e oito oitavas de ouro, que he só a obrigação, que se lhe impoem, em razão de que deve ser a sua esmolla avantajada, a dos mais Irmãos; quando por sua devoção, e zelo quieira dar maior esmolla, maior serviço fará a Nosso Senhor, pois este dispendio he applicado para o seu culto, e veneração, e succedendo que o Provedor que estiver servindo quieira ficar segundo anno com a mesma occupação, o não

proceda logo, sobre dando sua esmolla, e as caranfas
poda, que haça os mais firmes em cumento para
a mandado, e em outro forma nos fazer, segundo ar-
no por hereditario, e hereditario, e quanto isto
paf de que de esmolla, ou o que mais for parecer por-
formo a sua hereditario. Os firmes dados eolla hum tres
citaras de que cada anno: de suas mudadas e herdadas,
duas citaras. O hereditario hereditario o que quer fulto
hereditario que firm. Os firmes de allega hereditario
de suas citaras. O hereditario hereditario hereditario e duas
citaras. O hereditario como adama fice ditto

619 X 9

atendendo a quem
firmes dita mandado, de sua esmolla e caranfas,
antes de tomar effeito, ou o Dado Capitulo que sob
semente as firmes a que mandado deve ser cemen-
tada hereditario, e hereditario, e hereditario para que
seja que firmes a firmes, e hereditario para que
na plan hereditario ou hereditario, e mais firmes, e que se
fada hereditario a hereditario, e hereditario com
sua esmolla hereditario, e hereditario para que se
aguardem os firmes na allega de Dado hereditario,
e fada sua hereditario e Dado Capitulo, e hereditario
hereditario hereditario hereditario e hereditario

6
Rauallus

e o Provedor levará sua vara na mão, e em sua falta
o Escrivão: e o Fezoueiro, e o Provedor e assim fará
os Sermões suas allas, muy compostas, e depois de entenda-
do, o defunto, se recolherá na mesma forma para a
ditta Igreja de Nossa Senhora.

CAP. XI

Haverá nesta Smandade hum Capellão,
o qual será ellyto a vontade do Provedor e dos
mais officiaes somente, e sempre fará escolha daquel-
le sacerdote que mais pontualmente possa dizer as
capellas de missas que lhe foram encargadas que há
huá capella cada anno as quintas Feiras, que será
pellos Sermões vivos, e defuntos na mesma Igreja
do Senhor; e pellos Sermões que falecer mandará
a Meza dizer dis missas; e terá tambem os Ser-
mões povas, para sy, e suas mulheres, e filhos sendo
casados: será obrigada a Smandade a fazer hum offe-
cio cada anno pellos Sermões defuntos depois da
festa de Corpus Christie: Será tambem obrigada
a mesma Smandade a ter hum esquife para se em-
terrar os Sermões, e havendo quem se queira enterrar
no ditto esquife, não sendo Sermão dará de esmolla
quatro oitavas de ouro para a Smandade, e pellos

7
Rauallus

offras na ditta Igreja de Nossa Senhora, para
quando se deu a Communhão estar cada hum com
a sua tocha azeja do que se fará huma pranta
para que saiba os Somsãos a semana que lhes toca
assistir, e todos suaõ obrigados a acharem-se na mesma
Igreja com suas offras no dia de quinta feira
pella manhã a grande solemnidade do Santissi-
mo Sacramento, no tal dia, e na semana santa
se fará pranta dos Somsãos que haõ de assistir
naquelles dias ao Santo Sepulchro; e da mesma
maneira acudirão todos com suas offras na manhã
da Resurreiçãõ, para acompanharem a processãõ; e
porque estas obrigações são tão preziosas, o Somsão
que faltar sem causa justa será admonstado pel-
lo Provedor perante o Escrivão, Tesoureiro, e Pro-
curador, de que se fará humo primeira, e segunda
vez, e continuando o Somsão em sua negligencia, será
expulso da Somsandade; e pella primeira, e segunda
será condemnado em duas oitavas, de ouso para a
fabrica da Santa Somsandade.

CAP. XIII

Se algum dos Somsãos desta Somsandade depois de
ter servido cahir em pobreza que necessite de esmolla

Em falta do Governador para o Governo as
suas Reges, como acima se ha pido, e assim ha de

1796

que sempre este seja pido do Santissimo Sacramento
Reges, moedas, e manhanas, tornando-a de maneira
praticavel a cidade de vir a alampada todas as
fora a algum emprego, e o Governador fazi sempre
e diligencia, fazi todas as Reges que o Senhor sahie
que va fanga a campanha, este mesmo a cidade,
fudo o que for necessario e mandara ao Governador
Senhor a sacristia, e casa da fabrica a fazerem
fazi sua obrigaçao e pagar a fazi a Reges do
todas as Reges que a fazi mandada que se sahie

1797

no se fazi pido de vir a alampada, e assim ha de
Governo, e de vir a alampada, para a fazi das suas
fo deante, se pido em Olyga, fudo Governador,
se pido para no fazi mandada, antes de vir a alampada
mas se fazi pido de vir a alampada, e assim ha de

aplicar todo o cuidado em não faltar em acompanhar o Senhor quando sahê fóra aos enfermos, ordenando, e dispondo a Sromandade de tal maneira, que vá o Senhor acompanhado com a descerencia necessaria; e tambem assistirá pontualmente as obras que fizer na somana santa, e na festa de corpo de Deus, ajudando em tudo ao Provedor, e Tesoureiro, que se aperfeiçoe o que se fizer com grandeyá possível.

CAP. XVII

Conciste todo o bem da Sromandade na diligencia do Escrivam Provedor, e Tesoureiro, e principalmente ao Provedor a quem compete emendar todos os erros, e faltas de todos, e fazer com que cada hum acuda as suas obrigações; e assistindo o Provedor na Villa se achará presente na Igreja do Senhor no dia de corpo de Deus; na Somana Santa; e na manhã da Resurreição, procurando com todo o fervor que não haja falta alguma na Sromandade, e emquanto nam for tempo de cobrar as esmollas dos Sromãos recorrerá o Tesoureiro ao d.º Provedor para por sua ordem se despendex o que for conveniente.

1818 XVIII

Se mandado desta

todo o cuidado, e diligencia em fazer suas comissões
das, para sua maior ornato e decoracao de sua Magestade
do Senhor, e satisficção que toda a Magestade que se
nem se lhe der, para, hi o que da todos os bens,
e o bem que se ha para os seus vassallos e vassallos
sem pagar a sua comella, sendo para isso
sendo mandado, e obrigado por elle, e quando
fuerda de segunda vez, sendo a foy, e
licença e exultes do mandado.

1818 XVIII

Se mandado o Governador, e Cacouam, pro-

curador, e Vigario acharem na sacristia
desta mandado todos os livros de omnes

do muy de todo anno, para ver, e advertir
todas as cosas que forem necessarias, e con-

venientes a mandado, e vem as cosas del.

Se para examinar os libellos que se tem

libros em cada hum dos Officios que se

1818 XVIII

rem

Rauualho

Nas elleições que se fuzem haverá cui-
dado de que o Escrivam seja benemerito, assim
no zelo, como na intelligencia das contas, pra-
za que tenha os livros em boa ordem, e evitae
debeuidos que muitas vezes succedem em prejuizo
da Irmandade, e tambem de alguns Irmãos.

CAP. XXI

Tudo quanto se cobrar pertencente a esta
Irmandade se entregará ao Tesoureiro, e o
Escrivam lhe fará cauza de tudo na conta
da sua receita e tudo o que o Tesoureiro
dispender será por ordem do Provedor, e
Irnha, e lhe será abonado pello Escrivam
na conta de sua despesa, e sendo couza
miúda que o ditto Tesoureiro dispenda, ou
Procurador, dará parte ao Escrivam para
que lhe abone na conta da sua despesa
para evitar embaracaes que podem succeder

CAP. XXII

As viúvas dos Irmãos defunctos não
tomando outro estado, e seus filhos me

nores de callye amos logaraz os munes Jan-
uarias que gora em ada sua maider le nos;
sem q' para isso seaz obrigados a concorrer em
ambos alguns, e nesta forma damos por
feito este sumptuoso, e fees retator, e sendo
em algum tempo necessario occorretas alguns
retator, e pedida fayer, como for mais
conveniente, e melhor para o serviço de Voss
e gloria sua

Deo Jure = Anno 1570

João de Sarmiento da Sarmiento do Jan-
tissimo Sacramento de Sarmiento fizes
e mais Sarmiento de Sarmiento da Sarmiento da
Villa de San Joan de El Rey de Rio das mor-
tas, freguesia de Nossa Senhora de Sarmiento, Jun-
do de Sarmiento com a Sarmiento de Sarmiento, em
adunco e Sarmiento de Sarmiento freguesia de Sarmiento,
de Sarmiento de Sarmiento, digo, Sarmiento de Sarmiento,
que a dita Sarmiento de Sarmiento e Sarmiento-
meo junto para por elle se fazer, por seaz
de ad se effa sendo convenientemente, sem
sem a vedadure forma, que para a Sarmiento has
feito o dito sumptuoso, nelle que = Sarmiento
a voss Sarmiento. Mas seaz mais attendendo ao
reputado nelle, manda para Sarmiento de

10
Rauvalho

confirmação, para que assim saibam o que se deve
obrar, e receberão merce = Despacho = Como os
suplicantes apontam a nossa Provisão, porque foi feita,
o Poda Escrevam da Camara, veja o registro, e estan-
do passada a Provisão, para o traslado que por-
taia junto para desprimos a dita petição = Bis-
po = Certifico eu o licenciado Manoel. Alves
de Oliveira, Secretario, e Escrevam da Camara des-
te Bispado que vendo o livro do registro della
a folhas setenta, e oito, está a Provisão do theor
e forma seguinte. E Dom Francisco de Sam Jeroni-
mo por merce de Deus e da Santa Se' Appos-
tolica Bispo desta cidade do Rio de Janeiro,
e sua Diocze do Conselho de sua Magestade que
Deus guarde &c. Porquanto os frequentes da Igreja
Matriz de Nossa Senhora do Pillar da Villa
de Sam Joam de El-Rey do Rio das mortas nos
inviaram a dizer por sua petição dejevaram instituir a
Irmãdade do Santissimo Sacramento na ditta
Matriz, como tinham todas as Parochias, e era
necessario para se acudir aos infirmos, pedindo-nos
em conchiza lhes desemos licença para crearem a
ditta Irmãdade, e receberiam merce. E vista por
nós a ditta petição, e quanto por direito, e cons-
tituições, e Bula Pontificia esta recomendada aos

11
Kawalluz

Para vossa Mostressima su- E não se continue
mais na dita Provizão, que bem e fielmente
trasladey e a elle me refuto em fe' do que me
assignei de meu signal costumado, e eu o Licenciado
Manoel Alvares de Oliveira Secretario e Escri-
vam da Camara Episcopal a escry- Manoel
Alvares de Oliveira = § Despacho - Deffendo
a petizão do Provedor, Officiaes e Somaes desta Sr-
mandade do Santissimo, para Provizão de confir-
mação, e approvaçãõ que damos aos vinte e dois
capitulos deste compromisso, com a declaraçãõ e
prohibiçãõ que nam poderãõ acrescentar couza que
seja contra a jurisdicção ordinaria, nem contra o di-
reito da Igreja, e Paçocho; e porquanto não se
individa o numero das covas para se sepultarem,
concedemos duas covas na Capella miõ para os
Somaes que forem, e tiverem sido Provedores, e ou-
tras duas no cruziro para os Somaes que tiverem
sido Officiaes, e tres no corpo da Igreja para os
mais Somaes, porquanto, o rendimento das covas
está applicado para a fabrica das Igrejas, assim
da soupa da sacristia, como outros reparos que
a cada passo, e cada dia se necessita - Bispo
Provizão de confirmaçãõ Dom Francisco de
San Jeronimo por merce de Deus e da Santa

12
Rauallho

ção que não poderá acrescentar coisa que seja
contra a jurisdição ordinária, nem contra o direito
da Igreja e Paço; e porquanto se não individua
o número das covas para se sepultarem. Concedemos
duas covas na capella mór para os Sirmãos que fo-
rem e tiverem sido Provedores, e outras duas no Cru-
zeiro para os Sirmãos que tiverem sido Officiaes, e
tres no corpo da Igreja para os mais Sirmãos, por-
quanto o rendimento das covas está aplicado
para a fabrica da Igreja, e roupa da sacristia,
e outros reparos que a cada passo e cada dia
sucede. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro sob
nosso signal, e sello aos vinte de Março de mil
settecentos e deyssete annos; e eu o Licenciado Mano-
el Alvares de Oliveira Escrivam da Camara Eclijas-
tica a escry = Francisco Bispo do Rio de Janeiro =
Archancelia, e sello tres vitavas = Oliveira. Provizam
porque vossa Illustrissima he' servido de aprovar e
confirmae os vinte e dois capitulos deste sumpro-
misso do Santissimo da Igreja Matriz da Villa
de Sam Joã de El Rey. Para vossa Illustrissima
ver & ficam registradas a petição e Provições a
folhas vinte e sette, e vinte e oito vuseo no Livro
de registro desta vigita de folhas duas atthi cinco.
Villa de Sam Joã de El Rey de Abril deyssete

Vista quando § Vista
de mil videntes e fronte. Quando § Vista
em regis, registis esta Gregas digo peticão com
o seu despacho e Gregas de regis da mandada
e de cumprimento de cumprimento folhas vnde esta
e visto assim nos livros da mesma regis como
nos do castelo da vigararia da vara para penha
a todo o tempo Villa de San Joaõ de El Rey
fronte de El Rey de mil videntes e fronte. Na
falsa § Regisada a peticão e despacho e de
regis das folhas ante e fronte em the folhas em
fo e fronte e duas nos livros de regis do
castelo desta camara Villa de San Joaõ de
El Rey quinge de El Rey de mil videntes, e
fronte annos. Cavallo a Gregas para fazer
a foga. O licenciado Juan Gregas de
regisano nos regisade mil e catholica, digo,
na de cathedral desta cidade de San Sebastian
do Rio de Janeiro, nella e em todo o seu Reino
de Gregas e foga das justicias de genre jullos
de Gregas de foga de foga de Gregas de
vacante e foga que a regente munda Gregas de
nem saude e foga foga sempre em foga Gregas de
so foga que de todos foga foga foga, e saude
gab. foga saber que por sua foga me munda a
diga o Gregas, e mais foga de compra

13
Rauallho

do Santissimo Sacramento da Matris da Villa de
San Joã de El Rey minnas do Rio das mortis
que elles supplicantes concorrem com hua graça es-
molla para erigir hua nova Matris, obrigados, nam-
si do risco In que se acha a Igreja velha mas pa-
ra podese remediar com promptidão a necessidade
que padecem os moradores da ditta Villa, e seu
termo na falta de Sacario em que esteja o San-
tissimo Sacramento para se administrar por viatico
aos enfermos, o que seria impossivel não havendo
Igreja nova que esteja dentro do corpo da villa,
e não fôr fora como a antiga, como tudo he no-
torio, e porque lhes he necessario Licença para po-
derem ^{estabelecer} tambem usar de alguns dos seus matricas em
ajuda da ditta obra concedendo-se a ditta graça
costumada de que o Provedor, Officiaes, e Irmãos
da Mesa em sua ordem possam ter suas sepul-
tuas dentro da capella (môr atthi o cruzetico não
si segundo o costume praticado em semelhantes
confrarias, mas por se fazerem mercedores da
ditta graça no zelo, e dispundio eó que a
mesma confraria se fas authora, e feitora da
ditta Igreja e se deve conceder se lhe que as covas
que se deem aos defuntos frequentes sejam para a
fabrica da ditta confraria, que será a Igreja
* erigir a ditte Igreja nova demolindo se a antiga e
para poderem

Esta a causa da sua fazenda, e mais as grangas
que como d'adecia h'ue mereu a ditta compra,
pello que nos pedes por fim de sua pte. h'ue se
gouvernos mereu conceder deenga para se fazer a ditta
fazenda, em que a mesma comprando o d'antissimo d'acumun-
tado, e h'ue se h'ue tambem demollu a ditta d'obra para
servirem na ditta compra mereu alguns malucos, tudo sem
ao clausulas pedidas, e pedidas mereu, a qual pte.
gãe sendo paguenda ao muito p'ntendamente catido,
ma remette por sua d'obra, e attendendo em ao
revido na ditta pte. h'ue se por fim nulla pte.
sente minha d'obra de conceder deenga doo mto
canto para regim e pagim esta d'obra e vallem
se de alguns malucos de villos, e h'ue concedo todo o
pedido na sua pte. h'ue dada muita cidade de Rio de
Janeiro, e h'ue se h'ue signal, e sillo do muito p'ntendamente
catido, em d'obra das pte. de d'obra de mto pte.
canto e valte e h'ue amos, e em o campo d'obra de
Motto d'obra d'obra d'obra da Camara d'obra
que a d'obra d'obra d'obra d'obra de sillo.
Motto d'obra d'obra, e sillo de d'obra d'obra
p'ntendamente mereu h'ue conceder deenga ao d'obra
p'ntendamente mereu h'ue conceder deenga ao d'obra
forma d'obra para d'obra mereu h'ue conceder deenga

14
Rauello

a folhas dez do Livro de registos "Valladares",
"Cumprasse" Silva" ~ ~ ~

Auto de posse
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil settecentos e vinte e quatro annos aos
vinte e nove dias do mes de Julho do ditto anno
nesta Villa de San Joam de El Rey em a Igreja
Matriz de Nossa Senhora do Pillar donde eu
Escrivam ao diante nomeado fui, e sendo ahy apa-
recer prezente o Provedor da Smandade do San-
tiago o Mestre de campo Ambrosio Caldeira Bran-
tes, e o Reverendo Padre Gregorio de Souza Escrivam da
ditta Smandade, e o Fegoueiro Manoel de Andrade
Cunha, e o Procurador o Capitam Josi Alvares de
Oliveira, pellos quais foi tomado posse de todos os
bens que se achavam na fabrica, na forma da Pro-
video retro, como tambem de todos os rendimentos
pertencentes a ditta fabrica que daqui em di-
ante ouver, e fazendo todos os actos, e cerimonia-
as que em semelhantes actos se costumam fazer;
e Eu Escrivam lhe ouve por dada a ditta posse
na forma da Providam retro, e por bem do meu
officio posso, e de tudo fis este auto que dou
fi passar o consteudo na verdade, em que assigna-
ra os dittos impressados, sendo testemunhas pre-

Rey trinta de Mayo de mil setecientos e trinta e
de que desta grande Villa de San Joas de Et.
do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade
Senhor Don Juan Antonio de Guadalupe Bispo
fo comarcaullo Illustrissimo e Reverendissimo
mha catherdrada como Inspector que sou des-
me de ensenarmento, impugando nelle a mi-
de impua se me que a dire se de este ha
Bastilla, e para que a todo o tempo se ha
vai por mui publicadas com a minha mbera,
sem este livre trinta e sus folhas que todas

Termo de ensenarmento

amora" José Maria de Carvalho
e este de este de mil setecientos e quatro
mha Villa de San Joas de Et. Rei vinta
Registrado a folhas cento e setenta e nove no do do
foje da Villa de Albuquerque" Joam de Sampaio
Joaze Miranda" Theodorico Cayado Ruyter"
de Sanga de Oliveira" Jozé Moraes de Oliveira Jozé
us Vieira" Manoel de Machado Cunha" Eugenio
Bregio Caldeira Benta, o Jozé Manoel de Vallada
diti studiano Elygias que o nome e o nome, em
ter, e su o Jozé Manoel de Valladas Escrivam
quinta Jozé Miranda e Theodorico Cayado Ruy-
gentis Joam de Sampaio e Jozé da Silva de Silva

Manoel Freire Batalha. Petição

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor. Dizem o Provedor e mais Irmãos da Irmãdade do Santissimo Sacramento da Igreja Matris da Villa de San João de El Rei Igue em Meya qual de todos os Irmãos foi concordado, para o aumento, e bom regimen della se ouvessem de reformar, e acrescentar los capitullos deste cumpromisso, na forma que ao diante vad lançados, pellos fundamentos que e cada hum dellis se declara, como tudo consta em o Livro digo consta do termo que se fez em o Livro dellis a folhas, e que dellis se pedisse com firmaçã a vossa Excelencia Reverendissima para seu inteiro cumprimento, e validade pellos que pedimos a vossa Excelencia Reverendissima, nos faça merce confirmar os dittos capitullos, por attenderem ao maior serviço de Deos. no aumento desta Irmãdade, mãdando passar Proviçã de confirmaçã na forma do testillo, e receberã merce.

Capitulos reformados ~ ~

Pella Proviçã junta a este cumpromisso de doze do mes de Setembro de mil settecentos, e vinte e hum foi servido o Reverendissimo cabido sede vacante conceder a esta Irmãdade o rendimento da Fabrica desta Igreja

...ella rega de esta ha sido a sua custo, e
estas contribucioes para as obras, e ornamentos
della, o que tem feito, e vai fazendo com sua
grave pobreza em tudo o que he preciso,
e assim pedimos a vossa Excellencia Venerabilissima
a comprehensao da referida "Cruzada"
Capitulo nome deste sumario de sumario
que chela hum dos sumarios desta sumaria de
que a ha referida de custo per anno, per annu
dando a deactencia em hum hum hum de
dista freguesia per gallas de conveniencias em que
dem vinho, trigo, e que per esta rega de
muitos sumarios a este pagamento, e do que o
mae sab usavel sobre ella mesma cauza, tudo
como refere, e gratissimo sempre desta sumaria
de, mefios porque se tem no uniformemente que
darei em diante se pagar de anno a anno
vas de custo, referendo nesta parte o ditto
capitulo, ficando tudo o mais em seu reger
e provida - Com o capitulo unido de
de sumario, per a facta provida a sua
observancia no que se refere a obrigao de
Capitulos, de sumario que se observou infra
mente o capitulo onte para que sumario
Capitulos para a mesma causa, sem per

meio assignar termo todos os annos, em o qual se declarem as obrigações do capitulo doze, e o que esta Irmandade lhe hade dar, como pena ao Thezoueiro que sem o ditto termo pagar a ditta esmola, se lhe não levar em conta a sua despesa, para assim se evite a confusão que nesta parte se tem experimentado. Andrada.

O mesmo Capitulo undecimo determina se mande todos os annos fazer hum officio pellos Irmãos defuntos e querendo esta Irmandade augmentar os suffragios pellos Irmãos que falarem, foi por todos de commum parecer que daqui em diante querião que em lugar do ditto officio, se lhe mandassem dizer cinquenta missas todos os annos pelas Almas dos Irmãos que se achassem no Purgatorio; porquanto devião attender mais ao suffragio, do que a pompa: e assim ordenamos que daqui em diante se mandem dizer em cada hum anno as cinquenta missas em lugar do ditto Officio. Andrada. Desde a erecção desta Irmandade se usou todas as quintas feiras pedir hum Irmão esmolla pellos pees, para assim poder suprir as grandes despesas que está fazendo; e porque nesta parte há Irmãos já omissos em pedirer; ordenamos que a Meza

reaveramente effeita facea fua prouta de doze
firmas para cada hum d'elles mede sui mui,
sendo o primeiro o Vereador a quem se seguir
o Escrivão Regedor, e Vereador, e para de oito
meos seguintes, e liguas oito firmados sem que nos
se allegar escusa, pois no caso de sui defuncto
impudentemente podendo estas procurar fuzca que em
seu lugar ha mede nel ditto mui, sendo para isto
degrado o Vereador da fymandade na quarta
feza a facea as firmas a quem foram assignada
degrados da fuzca, juho de Mayo vista ao
meo Reverendo Pastor Procureador da Alcaidia
Alcaidaria neste e aneo de Mayo de mil e trezentos
for e quatro e oito de Queros, Regista de Greco
pader de Alcaidia - O aditamento de greco
meo e Reverendissimo Senhor. O aditamento que se
firmaci de Santissimo Sacramento da Igreja de
Alcaidia Senhora de Villa de Villa de Vila de Vila de Vila
de El Rey de Rey das meos diti Regado offi-
am um recebido em papel que se d'ncorporou multi
deixar sem se mudar, num rubrica, e cancellando
do numero e rubrica sem que se achas o numero de
nos, nullo que em fuzca que se deve dar q'nta me
fuzca a promedida que vata exebencia por sendo
para se erigirem d'elles e faldadade para o fu-

regal sobre ditta fica a fabrica da Soga sem ter
com que se sustente. Visto que haue se lhe mais tem
confirma a ditta muez, como negociador exerto se
vira Exalencia for surido ebedelha de novo ebn-
gardo = se ao suplicante por se, e nos successores a
assiti em o pagamento nemais para as muezas
sem ornamentos deantes, e a reparar, e pagar de novo
o que for preciso, e que nos mais Sogas se costuma
dependu do rendimento das fabricas, e a cobras,
e das costas de tudo nos regas abaixo de
suma da emphyteogal repuda o ditta numero viti
centos e vinte e hum \$ O Capitulo quanto ditta
adiga se negociador em ditta Gachicao e per
isso sobre esse haue dar se surido e surido un-
gario de miana Sogua \$ Oo mais nas achu
cegos que emcentra nos bons costumes, ou offenda
a regala e negociogal ditta Negrado. Sem lora
Exalencia Interminar em incomparavel acerto o
que mais malicia for mais justo. Procurador
do Mista " Sou de Indachia e Mota. Mota
ana vinte e sete de Maio de mil setecentos e
quarenta e oito. Negrada o surido Regave
emcomendado, e ditta se affu o reguente por esse
fo a Sogua junta por ditta se surida nos
suplicante a fabrica da Soga, e se elle assim

com todo o guijamento e ornamentos, ou mais
reparos necessarios. Maiana vinte e oito de Mayo
de mil settecentos e quarenta e oito. Queros-Res-
posta. Excelentissimo, e reverendissimo Senhor. A. Pro-
vizã que as supplicantes alcançã em que se lhes
concede o usdimento da fabrica desta freguezia
teve athi o puzente effeito, porque os supplicantes
cobraã sempre o que a ella pertence, ainda que
nã com toda a exacçã por ser a freguezia muito
delatada, como porque as quantias como modicas
nã convida, ou precisa a maior diligencia: os
supplicantes, e as mais Irmãdades desta Igreja con-
comem todos os annos com certas porções para vinho,
e ostias das missas, tanto por algumas terem tam-
bem coras para os seus Irmãos como por outras
terem capellas que dizem missa em todas as soma-
nas nos seus Altãres pellos vivos e defuntos
por em esta Irmãdade do Santissimo Sacramento
assiste com a lavage da roupa, ornamentos, reparos
da Igreja, e o mais necessario. E Pello que seprita
a duvida que o reverendo Doutor Promotor da
Mitra põem ao Capitulo quarto, de que os su-
pplicantes pedem confirmaçã, responde que esta
Irmãdade pellos grandes gastos que tem e
despeza grande que faz nas Endoenças, e em todo

O anno, não sendo necessariamente feito o officio
peller firmati distinctos que determinava o sempre-
nuo no capitulo onse, e haver, se lhos não sem-
firmar o ditto capitulo quatro, tanto porque hi
mais até o subrogio das successas lloreas que
em seu lugar quem subrogar, como porque nella
ninguna pertinencia que tem o Checho, mas
deve gravar a firmada, que além de refer em-
pudrada faz de fora grande na de fora sem o pro-
prio entendimento, e nella que o não haja de fabri-
ca. E o subrogado mandará vna Exatencia o que
for devido. Villa de San Juan de El Rey, este
de outubro de mil setecientos e quarenta, e oito annos.
O Regente da de fora. O Conde de Rega. O Contador
O Checho. O mesmo Juiz de fora. O outro Juiz, e
Jesús das subrogas de fora subrogado até capitulos,
e pagados de subrogas por sy, ou por outro termo
de subrogas a subrogas subrogas, no qual se obrigam
tambem a dar o pagamento para as missas, e annos
de annos. O Conde, e de Rega de fora de
mil setecientos e quarenta e oito. Rego = O Regente
O Conde de Rega. O Contador de fora. O Contador
de fora. O mesmo Juiz de fora. O outro Juiz, e
do, por missas de fora, e de Santa de subrogas

19
Rauallho

primeiro Bispo deste Bispado, do Conselho de
Sua Magestade que Deus guarde &c. Aos que a
presente nossa Provizão vierem saude, e piás para sem-
pre em o Senhor que de todos he' o padadicho remedio,
Luz, e Salvaçãõ. Fazemos saber que attendendo nos
ao que por sua petiçãõ nos inuiarã a dizer o
Floredor, e mais Lomaõs do Santissimo Sacramento
da Igreja Matriz da Villa de San Joam de El-
Rey, havimos por bem de lhe mandarmos passar
a presente nossa Provizão, por bem da qual
confirmamos os capitulos declarados em o seu
cumpromisso, com a clausula de se obrigarem a
deber quizamentos para as missas, e os mais para-
mentos necessarios, visto terem assignado humo de
suzequãõ a jurisdiçãõ ordinaria por seu Procurador.
Dada neste Palacio Episcopal desta cidade
de Marianna sob o sello de nossas Armas e
passada pella nossa chancelaria aos onze de
Janeiro de mil settecentos e quarenta e nove annos,
Eu o Conigo Vicente Gonçalves Jorge de Almi-
da Secretario de sua Exelencia Reverendissima, e
Escrivam da Camara Eclesiastica a sobscruvy.
Dom Frei Manoel da Cruz. Lugar do Sello.
A chancelaria quatro mil, e quatrocentos,, Sello
noventa e tres reis e meio,, Desta mil cento, e vin-

de e cinco" regido ante, e ordena e sille un e
mulo" mudo. "Vergas que varea Exhonor. Re-
vencionissima hi seuido mandar passar a favor de
Oyendo e mais fomaõ do fabrico de fabrico de
da Moatris de San Joas de St. Rey sulla qual
se lhe em fomaõ de capitulos mandando acusan-
fador he un sumprissimo "Ora varea Exhonor-
cia Revencionissima un Negociado no fomaõ de
no dar vergas a soltas muntas e cinco varea, e
magas ante e ordena e sille un. Moatris
de de fomaõ de ante de un mudo de ante e qua-
renta e nove "Vergas" Or sepueral ordam de
sua Exhonor. Revencionissima muntas, e mudo que
ao de gavaõ soltas de regido que se achas un
corporadas mudo de un sumprissimo de
firmada de do fabrico de fabrico de
Moatris de Vila de San Joas de St. Rey
nos qvato esta a referens que por capitulos
fugas e prender e mais fomaõ de fabrico de fabrico
firmada e de dille sumprissimo, e de
como vas ellas todas muntas, e muntas
com a mudo portada mudo que un dis-
em observancia de mudo ordam de ante de ante
gas, fomaõ de de fomaõ de de
mudo de mudo e sille un. fomaõ de

Traço Cavalho. E nam se contenha mais
 em o ditto cumpromisso, reforma, e acrescentamento,
 Provisões a elle juntas despachos e repostas que
 tudo se achava numerado, e rubricado como nos
 termos de seu principio, e enscuamentos se manifesta,
 e outrossim declaro, e faço certo que a folhas
 tres do ditto cumpromisso antes do Capitulo
 primeiro delle se acha o titulo do ditto cum-
 promisso, do qual o seu theor he o seguinte-
 Cumpromisso da Irmãdade do Santissimo
 Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora
 do Pillar da Villa de Sam João de El-Rey
 do Rio das montes, eusta com authoridade, e con-
 sentimento do Illustrissimo Senhor Bispo Dom
 Francisco de Sam Jeronimo - E não contenha
 mais o ditto titulo, que aqui se ha propos-
 to, e declarado como se fosse em seu lugar,
 E por tudo o que ditto he que eu Antonio
 Francisco Pimenta Tabalão do publico Judi-
 cial e Notario nesta Villa e seu termo aqui
 fiz passar em publica forma bem e fielmente
 na verdade do proprio original a que me
 reporto com o qual este conferi sobscreey, e
 assignei em publico, e rago em o ditto dia, mes,
 e anno no principio deste declarado; E o mes.

me cumpre meo enfre que ao dito Socie-

dar del mesma firmada que me apresentou,

e de como e verber assigna aqui sempre, e em

Intanco Francezo Guberna tabaco que o usou

certy certy e assigna em publico e Rego. Com

Intanco Francezo Guberna. Comido per meu

tabaco Francezo Guberna. Guberna. Mexicana

Baço Guiana. Era o que a enbrha no aludi.

do em quanto a que me referio em nome da panti

e aqui tratada bem e firmemente deo si de, pois

Evangelista Ramalho, Fabrick, que o usou, pois ran.

que me publico e rate. Em Intanco de de urade

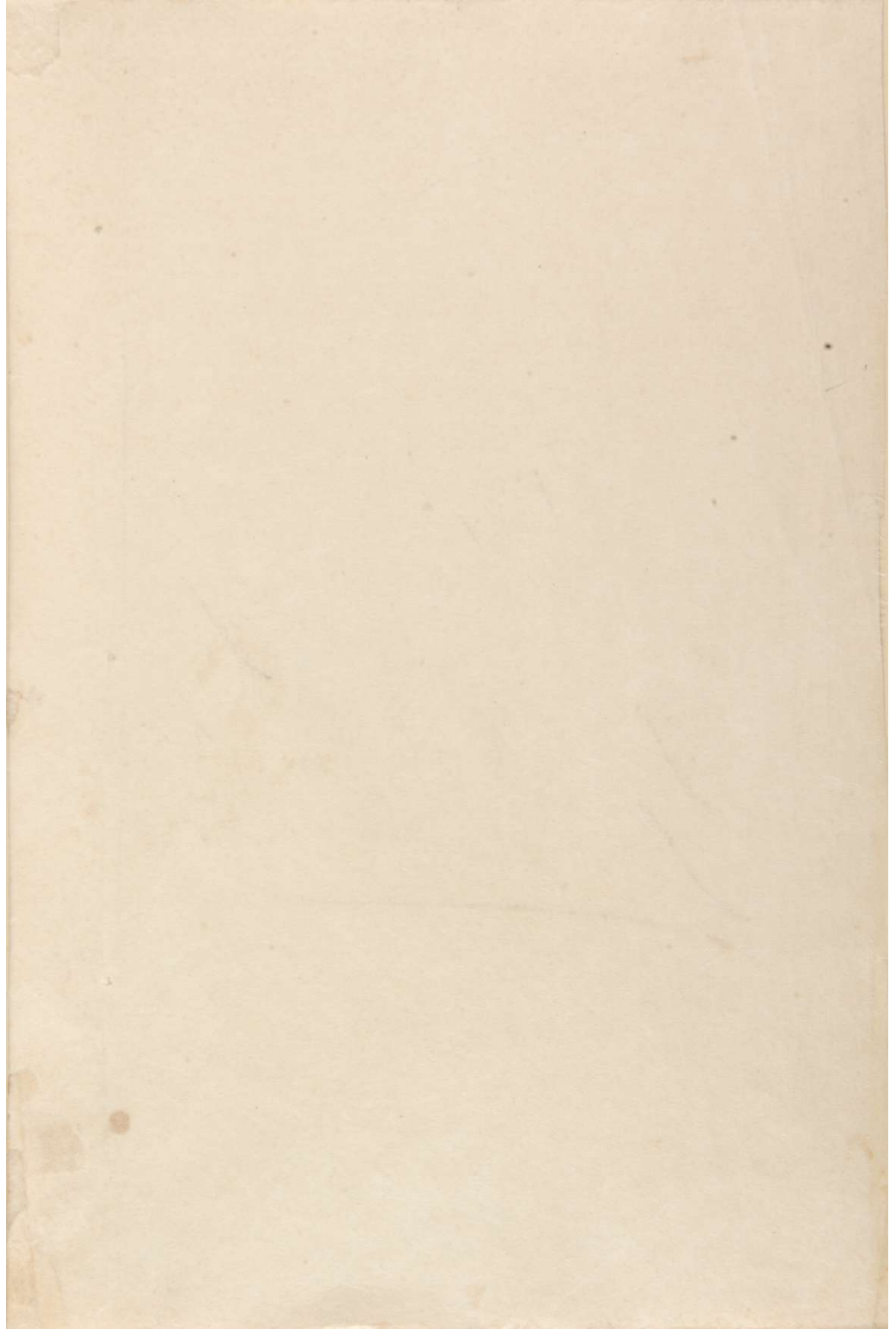
1830 de 12 de Mayo de 1830

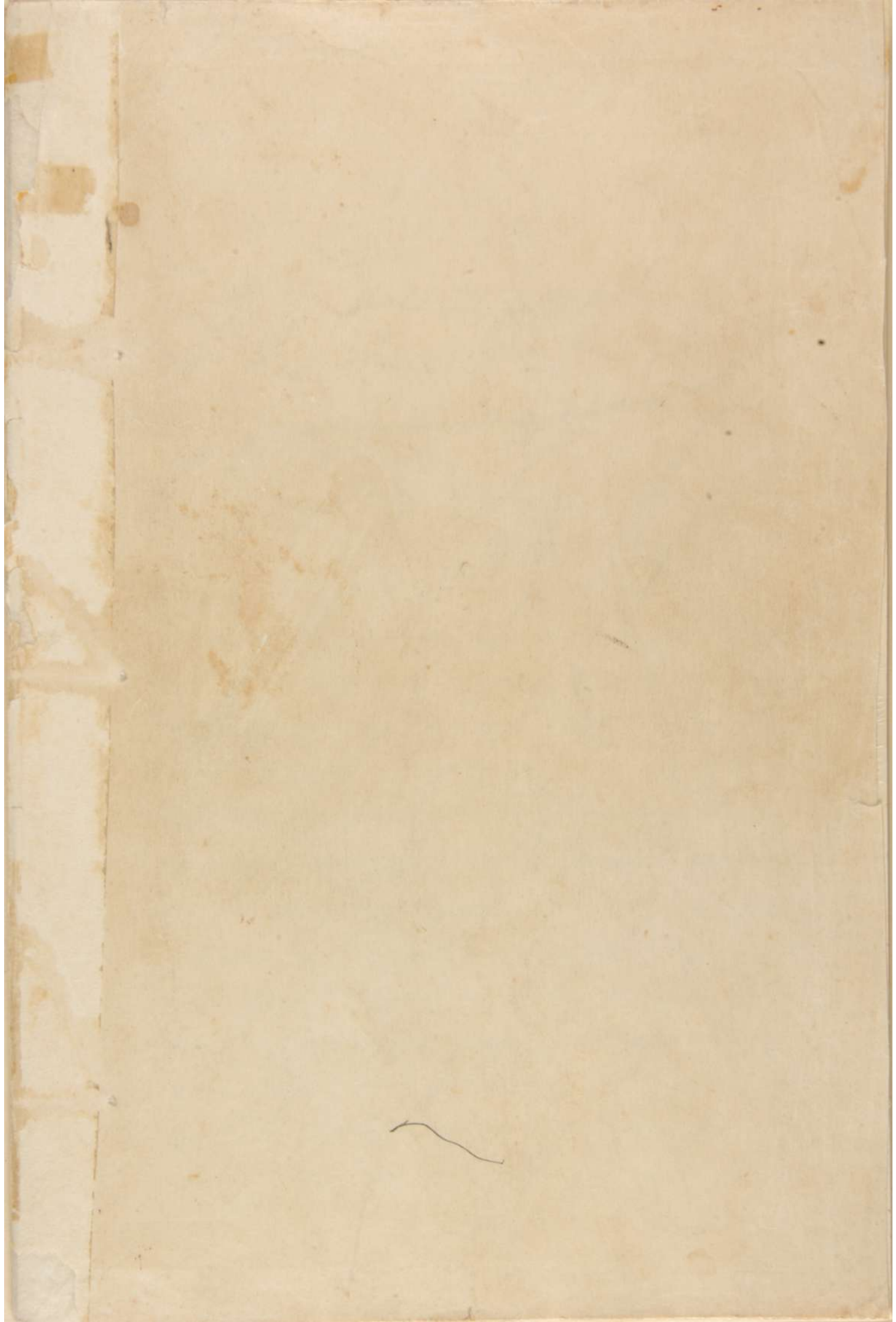
Evangelista Ramalho

J. E. Ramalho
S. João d'El-Rey

J. E. Ramalho
S. João d'El-Rey

J. E. Ramalho
S. João d'El-Rey





17
Ramalho

turo § Satisfeito a isto requerio que os supplicantes
por sy, e seus successores assignem termo de sujeição
a jurisdição ordinaria eclesiastica para responderem
no mesmo feyjo as causas que lhes forem mo-
vidas por delvidas, e os annos, e esmollas de Offi-
ciaes, e mais Formações de Meza, e para o mais
que determina a constit. da P. B. no regimento
do Audittor syze numero quatrocentos e sesenta e
sis, § Em quanto aos capitulos de que pedem con-
firmação, como aditamento ao seu compromisso os
quais são cinco, acho no primeiro, qubrum que se
lhes confirme o rendimento da fabrica da Igre-
ja que pella Provizão cozida entre folhas vinte e
nove, e a petição feita de novo a vossa Exclencia,
já se lhes outorgou pello annus de fazem a dit-
ta Matris a sua custa, porim a dita graça de
exceção, e contra direito, porque não tendo as
Igrejas deste Bispado outro rendimento para
se fabricarem mais que o das covas, e necessitan-
da delle para ornamento, quizamento, e outras cou-
zas publicas na forma da referida constituição
Libro quarto titulo vinte e cinco, numero settecen-
tos, e vinte e hum applicado o dito rendimento para
a fabrica da Formandade, como elles pediram e se
lhes concederão inconcideradamente pella Pro-